

INTERESSADO: WLAMIR ORLANDO BERTI PEREIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2565/75, CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao Pleno em 01/10/75

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Wlamir Orlando Berti Pereira, RG nº 6.949.675, vem requerer reconhecimento de equivalência de um ano de estudos feitos no exterior.

2. Comprova, em seu histórico escolar, ter concluído o 1º grau e cursado, com aprovação, inclusive a 2ª série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual de Andradina (1973). De setembro de 1974, a junho de 1975, frequentou aulas de diversas disciplinas na "Thousand Islands High School", New York, USA.

O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em decisões deste Conselho para casos análogos. Quanto à instrução processual, nada há a observar.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por Wlamir Orlando Berti pereira, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do segundo grau, desde que o interessado seja aprovado, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil.

À vista dos resultados obtidos nestes exames especiais, prestados em estabelecimento indicado pela Secretaria da Educação, o estabelecimento em que cursou a segunda série do segundo grau expedir-lhe-á o certificado de conclusão, no qual constará, como fundamento, remissão a este Parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975  
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente